



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA

ESTADO DE GOIÁS

LEI LEGISLATIVA Nº 001/87

"CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, EM CARGOS DE COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial, a todos os servidores da Câmara Municipal na seguinte base:

§ 1º - Os servidores passarão a perceber mensalmente o salário mínimo vigente, no valor de''
Cz\$ 1.368,00 (hum mil trezentos e sessenta e oito cruzados).

Art. 2º - Fica estipulado uma gratificação para as Auxiliares da Secretaria, e o Guarda Diurno, no valor de 15% (quinze por cento) do salário vigente;

Art. 3º - A Presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo-se a 1º de março de 1.987.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de março do ano de 1.987.

PROMULGO A SEGUINTE LEI

NESTA DATA

Pontalina, 25/03/87

Odair Alves Paula
Presidente

Dimas Marçal Vieira
1º Secretário